

LEI 569/05

Súmula: Dispõe sobre o quadro de cargos comissionados, a gratificação de função do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei trata do Quadro de Cargos Comissionados e das Funções de confiança, criando os Cargos em Comissão e a Gratificação de Função, para permitir a direção, o assessoramento e a chefia dos órgãos e unidades administrativas da estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, são adotadas as seguintes definições:

I – Quadro de Cargos Comissionados: conjunto de cargos em comissão destinados às funções de direção, de assessoramento e de chefia dos órgãos e unidades administrativas da estrutura organizacional.

II – Cargo em Comissão: cargo, criado por lei, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com remuneração mensal a título de salário, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

III – Gratificação de Função: remuneração concedida ao servidor público municipal, ocupante de cargo do Quadro Permanente, designado para exercer cargo de direção ou cargo de chefia dos órgãos e unidades administrativas que compõem a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO II
DOS CARGOS EM COMISSÃO**

Art. 3º. Ficam criados os seguintes cargos em comissão:

Cargo	Símbolo	Quantidade	Sal. Mensal em R\$
Secretário Municipal	SM	11	R\$ 2.500,00
Procurador Geral do Município	PG	01	R\$ 2.500,00
Assessor Municipal	AM	06	R\$ 2.500,00
Diretor Geral	DG	12	R\$ 1.500,00



Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná

GESTÃO
2005 / 2008

GABINETE DO PREFEITO

Diretor de Departamento	DD	38	R\$ 1.200,00
Administrador Regional	AR	05	R\$ 1.200,00
Chefe de Divisão	CD	32	R\$ 800,00
Chefe de Serviço	CS	40	R\$ 400,00
TOTAL		145	

Art. 4º. O provimento dos cargos em comissão será feito pelo Prefeito Municipal, gradativamente, de acordo com a implantação dos órgãos e unidades administrativas da estrutura organizacional do Poder Executivo.

Art. 5º. Para utilizar a quantidade total dos cargos em comissão criados por esta Lei, o Prefeito Municipal deve respeitar rigorosamente:

I – os limites de valores para as despesas com pessoal, vinculados a Receita Corrente Líquida, previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000);

II – o comportamento da receita municipal, para a assunção das despesas, em cada exercício financeiro.

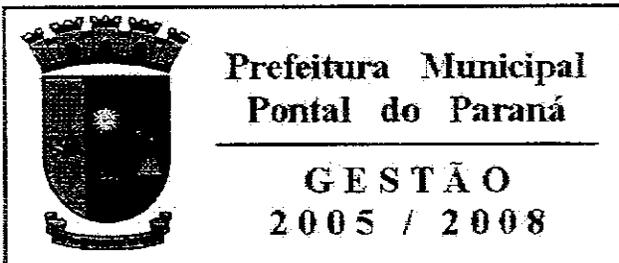
**CAPÍTULO III
DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

Art. 6º. Fica criada a Gratificação de Função, para remunerar as ações de direção e de chefia dos órgãos e das unidades administrativas que compõem a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná.

Art. 7º. Para a percepção da Gratificação de Função são, definidas as seguintes funções de direção e de chefia, fixados os correspondentes valores mensais:

Denominação da Função	Valor em Reais (R\$)
Chefe de Seção	100,00
Chefe de Serviço	200,00
Chefe de Divisão	300,00
Diretor de Departamento	400,00

Art. 8º. Respeitada a hierarquia e as atribuições específicas das unidades administrativas que integram a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Pontal do Paraná, a designação de servidores públicos municipais do Quadro Permanente para as funções de direção e de chefia, será efetuada por Portaria do Prefeito Municipal.



GABINETE DO PREFEITO

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º. A remuneração dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão, a título de salário, veda a cumulatividade de valores referentes a qualquer outro benefício concedido aos servidores municipais do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná.

Art. 10. A gratificação de função, por ser temporária e inerente ao exercício da função, não se incorpora ao vencimento básico e nem sobre ela incidirão quaisquer outras vantagens acessórias.

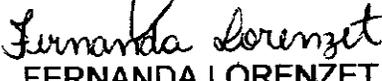
Art. 11. A gratificação de função, por representar remuneração, embora de caráter temporário, por força da legislação federal específica, terá seu valor também considerado para fins de cálculo da contribuição da seguridade social.

Art. 12. Os cargos de provimento em comissão previstos na legislação em vigor, as funções gratificadas anteriormente estabelecidas e os seus critérios de cálculo e pagamento, serão extintos em 31 de dezembro de 2004.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2005, ficando revogadas especificamente as Leis sob os nºs 284/01, 404/02, 446/03, 491 e 523/047 e demais disposições em contrário.

Pontal do Paraná/PR, 04 de janeiro de 2005.


RUDISNEY GIMENES
Prefeito Municipal


FERNANDA LORENZET
Procuradora Jurídica